



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 036, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -  
400/2010  
Processo

PROC. Nº 400/2010  
Diadema, 20 de abril de 2010.

OF. ML. Nº 019/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA: 29/04/2010

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do §2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispôs sobre o estágio de estudantes de ensino superior.

A mudança que se pretende efetivar diz respeito à possibilidade de ingresso no estágio desta Municipalidade de alunos a partir do 2º ano de graduação ou curso tecnológico.

Atualmente o Município só admite como estagiários alunos que estejam cursando as séries finais de seus cursos. Essa exigência faz com que, em muitas áreas, haja um déficit de estagiários, haja vista que os graduandos de alguns cursos, quando atingem esse patamar de conhecimento, conseguem colocações que lhes proporcionam uma oportunidade mais interessante, até mesmo com possibilidade de efetivação, notadamente na área privada.

Ressaltamos ainda que dependendo da área do estudo, os estudantes das séries iniciais já detêm conhecimentos suficientes para exercer atividades junto ao Município. Como exemplo podemos citar o caso dos universitários de arquitetura e urbanismo e engenharia que embora estando nas séries iniciais de seus cursos já possuem capacidade de atuar junto aos programas de urbanização de núcleos habitacionais, requalificação habitacional e urbana, provisão habitacional e regularização fundiária.

*we*

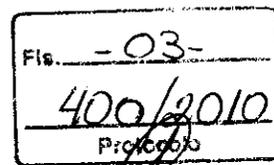
RECEBIDO EM 26/04/2010  
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
14:40 23/04/2010 002557



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



É claro que, quando da contratação, serão respeitadas as exigências atinentes a cada profissão regulamentada, de acordo com as Leis federais aplicáveis.

Frisamos que a medida não afetará o erário, tendo em vista que o valor da bolsa oferecida continuará a ser o mesmo.

Desta forma entendemos que a referida mudança trará inúmeros benefícios a esta Municipalidade, principalmente na formação de cidadãos que conheçam a administração pública.

São estes os motivos que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 23/04/2010

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0361/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -  
400/2010  
Proposta

PROC. Nº 400/2010

**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 20 DE ABRIL DE 2010**

**ALTERA** dispositivos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior e dá outras providências.

**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

**Art. 1º.** Fica alterado o §2º, do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§1º .....

§2º. A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando a partir do 2º(segundo) ano ou 3º (terceiro) semestre dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou do curso tecnológico.

§3º .....

§4º .....

§5º .....

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

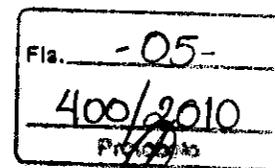
Diadema, 20 de abril de 2010

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Ordinária Nº 2835/08, de 22/12/2008**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 76608  
Mensagem Legislativa: 8308  
Projeto: 12208



**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Revoga:**

L.O. 2638/7

L.O. 2498/6

**Alterada por:**

L.O. 2862/9

**LEI MUNICIPAL Nº 2.835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**  
**(PROJETO DE LEI Nº 122/2008)**  
**(nº 083/2008, na origem)**

**DISPÕE** sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Diadema poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam frequentando cursos em estabelecimentos de ensino superior, públicos ou particulares, bem como em cursos tecnológicos, exceto os considerados de educação continuada.

§ 1º - Terão preferência os alunos cujos estágios sejam considerados obrigatórios.

§ 2º - A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando os 2 (dois) últimos anos dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou o último ano do curso tecnológico.

§ 3º - O processo de seleção dos interessados será regulamentado através de ato administrativo próprio.

§ 4º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio existentes.

§ 5º - No caso de empate entre os candidatos participantes do processo seletivo, terão preferência aqueles que residirem no Município de Diadema.

Art. 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso de estágio

entre o Município e o estagiário, devendo participar, obrigatoriamente, como interveniente, a instituição de ensino na qual o estudante encontra-se matriculado.

§ 1º - O texto a ser observado na assinatura do termo de que trata o *caput* faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

§ 2º - Quando da celebração do termo de compromisso, o estagiário deverá comprovar sua regular matrícula no curso superior relativo à área em que exercerá atividades, devendo tais atividades estar de acordo com a proposta pedagógica do curso.

§ 3º - O estagiário deverá comprovar mensalmente a frequência no curso, bem como a sua re-matrícula, a cada início de ano ou semestre, conforme o caso, ficando o termo de compromisso firmado automaticamente revogado a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso no qual está matriculado.

Art. 3º - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único - Quando da celebração do termo de compromisso, para definição do prazo de contratação, será considerada a série que o estudante estiver cursando, a duração do curso e o prazo definido no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração igual ou superior a 01 (um) ano, o estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, que deverá ser gozado nos meses de julho, dezembro ou janeiro, a critério do Departamento no qual estiverem sendo desenvolvidas as atividades de estágio.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado pelo mesmo valor da bolsa-auxílio paga mensalmente ao estagiário.

§ 2º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração inferior a 01 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo com a instituição de ensino e o estagiário, devendo a mesma constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º - O estagiário deverá cumprir, de acordo com as necessidades de cada Departamento, as seguintes cargas horárias: 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 80 (oitenta) horas mensais; ou 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais de atividades, conforme o estabelecido no termo de compromisso, vedada a possibilidade de horas excedentes.

§ 2º - Na hipótese da instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, em tais períodos, a carga horária do estagiário será reduzida em 50% (cinquenta por cento) para garantir seu bom desempenho.

§ 3º - Os períodos mencionados no parágrafo anterior deverão ser previamente acordados entre o estagiário e o responsável pela supervisão do estágio.

Art. 6º - O estágio exercido nos termos desta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio no importe de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora-estágio.

Parágrafo Único - É vedada a realização de estágio sem o pagamento de bolsa-auxílio.

Art. 7º - Os estagiários que realizarem estágio não obrigatório, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº

11.788, de 25 de setembro de 2008, receberão mensalmente, além do valor estipulado no artigo 6º, auxílio-transporte no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Art. 8º - A Administração contratará seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 9º - Os estagiários ficam autorizados a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, mediante dedução do custo integral da alimentação na bolsa-auxílio.

Parágrafo Único - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se custo integral o valor pago pela Municipalidade ao fornecedor pelas refeições consumidas pelo estagiário.

Art. 10 - Caberá ao Departamento correspondente indicar um servidor com formação na área de conhecimento cursada pelo estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.498, de 02 de maio de 2006 e 2.638, de 18 de junho de 2007.

Diadema, 22 de dezembro de 2008.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal em exercício.

**MINUTA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO**

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº. 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr \_\_\_\_\_, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4849/96, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) na Instituição \_\_\_\_\_, no curso de \_\_\_\_\_, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, com a interveniência da Instituição \_\_\_\_\_ estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o **ESTAGIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Durante a vigência do presente termo, o **ESTAGIÁRIO** estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº \_\_\_\_\_, da Seguradora \_\_\_\_\_, contratada pelo **MUNICÍPIO**, ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

- a) O presente termo vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.
- b) O **ESTAGIÁRIO** cumprirá carga horária semanal de \_\_\_ horas, distribuídas em \_\_\_ horas diárias, das \_\_\_ às \_\_\_ h, totalizando, no máximo, \_\_\_ horas mensais, na Secretaria de \_\_\_\_\_.
- c) Em contrapartida pelas atividades desenvolvidas, o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_.
- d) O **ESTAGIÁRIO** fica autorizado a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, arcando com o custo integral da mesma, mediante dedução do valor a ser pago a título de bolsa-auxílio.

- e) O **ESTAGIÁRIO**, neste ato, expressa sua ciência e concordância de que o custo atual e unitário da refeição é de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), podendo o mesmo vir a ser alterado a qualquer momento.
- f) (para TCE não obrigatório) O **ESTAGIÁRIO** receberá o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) mensais a título de auxílio-transporte.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO**, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- b) Por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- c) Encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- d) Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, o **MUNICÍPIO** designa o servidor \_\_\_\_\_, prontuário nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) Observar e obedecer às normas internas do **MUNICÍPIO**, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) Elaborar e entregar ao **MUNICÍPIO**, para posterior análise da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

**CLÁUSULA SEXTA** – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do **ESTAGIÁRIO**.
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

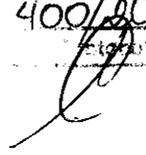
Diadema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**ESTAGIÁRIO**

Fls. -10-
400/2010
Estagiário



Testemunhas:

---

---

**Lei Ordinária Nº 2862/09, de 09/04/2009**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 17509  
Mensagem Legislativa: 309  
Projeto: 1209

Fls. <u>-11-</u>
<u>400/2010</u>
Protocolo

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR.**

**Altera:**

L.O. 2835/8

**LEI MUNICIPAL Nº 2.862, DE 09 DE ABRIL DE 2009**  
**(PROJETO DE LEI Nº 012/2009)**  
**(nº 003/2009, na origem)**

*ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior.*

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único - O estágio obrigatório, definido no § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, poderá ser realizado sem o pagamento de bolsa-auxílio e desde que sejam atendidas as demais disposições desta Lei”.

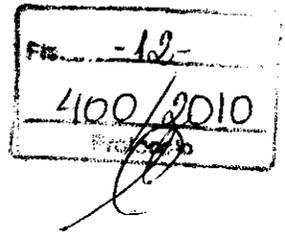
Art. 2º - Fica alterado o texto do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o Município e o estagiário, com a intervenção da instituição de ensino.

Parágrafo único - Os textos a serem observados na assinatura do Termo de Compromisso de Estágio fazem parte integrante desta Lei e constituem os Anexos I e II da mesma, respectivamente, Termo de Estágio Obrigatório/Não Obrigatório Remunerado e Termo de Estágio Obrigatório Não Remunerado.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de abril de 2009.



(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.

MINUTA

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO**

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dírce, Diadema, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Gestão de Pessoas, Sr \_\_\_\_\_, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4.849/96 e alterações posteriores, doravante denominado MUNICÍPIO e o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) na Instituição \_\_\_\_\_, no curso de \_\_\_\_\_, doravante denominado ESTAGIÁRIO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, com a interveniência da Instituição \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das Leis Municipais nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e nº \_\_\_\_\_, nas seguintes condições:

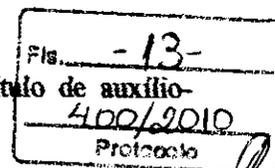
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o ESTAGIÁRIO e o MUNICÍPIO, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Durante a vigência do presente termo, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº \_\_\_\_\_, da Seguradora \_\_\_\_\_, contratada pelo MUNICÍPIO, ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

- a) O presente termo vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, assegurado o recesso nos termos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.
- b) O ESTAGIÁRIO cumprirá carga horária semanal de \_\_\_ horas, distribuídas em \_\_\_ horas diárias, das \_\_\_ às \_\_\_ horas, totalizando, no máximo, \_\_\_ horas mensais, na Secretaria de \_\_\_\_\_.
- c) Em contrapartida pelas atividades desenvolvidas, o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora, nos termos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008.
- d) O ESTAGIÁRIO fica autorizado a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, arcando com o custo integral da mesma, mediante dedução do valor a ser pago a título de bolsa-auxílio.
- e) O ESTAGIÁRIO, neste ato, expressa sua ciência e concordância de que o custo atual e unitário da refeição é de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), podendo o mesmo vir a ser alterado a qualquer momento.

- f) O ESTAGIÁRIO receberá o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) mensais a título de auxílio-transporte.



CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao MUNICÍPIO:

- a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- b) Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- c) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- d) Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, o MUNICÍPIO designa o servidor \_\_\_\_\_, prontuário nº \_\_\_\_\_, registro profissional nº \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) Observar e obedecer às normas internas do MUNICÍPIO, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) Elaborar e entregar ao MUNICÍPIO, para posterior análise da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do ESTAGIÁRIO.
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

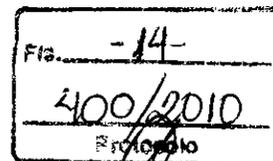
Diadema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:



MINUTA

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO**

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dírce, Diadema, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Gestão de Pessoas, Sr \_\_\_\_\_, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4.849/96 e alterações posteriores, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) na Instituição \_\_\_\_\_, no curso de \_\_\_\_\_, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, com a interveniência da Instituição \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das Leis Municipais nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e nº \_\_\_\_\_, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o **ESTAGIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Durante a vigência do presente termo, o **ESTAGIÁRIO** estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº \_\_\_\_\_, da Seguradora \_\_\_\_\_, contratada pelo **MUNICÍPIO**, ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

- a) O presente termo vigorará de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, assegurado o recesso nos termos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.
- b) O **ESTAGIÁRIO** cumprirá carga horária semanal de \_\_\_\_ horas, distribuídas em \_\_\_\_ horas diárias, das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas, totalizando, no máximo, \_\_\_\_ horas mensais, na Secretaria de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO**, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- b) Por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

- c) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cada 06 (seis) meses, relatório desenvolvidas.
- d) Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, o MUNICÍPIO designa o servidor \_\_\_\_\_, prontuário n° \_\_\_\_\_, registro profissional n° \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) Observar e obedecer às normas internas do MUNICÍPIO, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) Elaborar e entregar ao MUNICÍPIO, para posterior análise da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do ESTAGIÁRIO.
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_